



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 129486/2020**

**Interessado - Ulisses José Dorileo**

**Relator - Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE**

**Advogados - Fernando Paschoal Zanchet – OAB/MT 19.505 e Amos Bernardino Zanchet Neto – OAB/MT 23.045**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 26/01/2024**

**Acórdão nº 006/2024**

Auto de Infração nº 162410 de 18/03/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20034061 de 18/03/2020. Por desmatar a corte raso 16,215 hectares de vegetação nativa, fora de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente; por exercer atividade potencialmente poluidora (pecuária) sem autorização (APF) do órgão ambiental competente. Ambos conforme o Relatório Técnico nº 126/CFFL/SUF/SEMA-MT/2020. Decisão Administrativa nº 6.667/SGPA/SEMA/2021, homologada em 17/12/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 66.215,00 (sessenta e seis mil e duzentos e quinze reais), com fulcro nos artigos 52 e 66, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, a anulação da segunda conduta, pois não havia atividade poluidora em andamento e muito menos havia pasto e/ou que a multa aplicada seja minorada para o mínimo legal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Voto do Relator: votou no sentido de julgar improcedente o presente recurso administrativo, confirmando na íntegra a decisão que homologou o auto de infração. O representante da SEDUC apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de prover parcialmente o recurso, aplicando a penalidade por exercer atividade poluidora sem licença – APF para o mínimo legal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e, por desmate de vegetação nativa fora na ARL, confirmou o valor de R\$1.000,00 (mil reais) por hectare, perfazendo a multa no valor total de R\$ 16.715,00 (dezesesseis mil, setecentos e quinze reais). Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente no sentido de dar parcial provimento ao recurso administrativo, aplicando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no total de R\$16.715,00 (dezesesseis mil setecentos e quinze reais), com fulcro nos artigos 52 e 66, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da – SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da – SEDUC

**Fabíola Laura Costa Corrêa**

Representante da – FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante da – ITEEC

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante da – AÇÃO VERDE

**André Zortéa Antunes**

Representante da – APRAPA

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da - PGE

**Rodrigo Gomes Bressane**

Presidente da 1ª J.J.R.